

LEI Nº 2/1993, de 01 de março de 1993.

(Vide Lei nº 133/1997)

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, será regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares.

Art. 2º O Quadra de Pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão e pelos cargos de provimento efetivo, os quais são considerados essenciais à Administração Municipal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, até que se realize concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo , o Executivo poderá contratar Pessoal pelo regime da CLT, por prazo inferior a um ano, de acordo com a Tabela constante da presente Lei.

Art. 3º São cargos de provimento em Comissão , os criados por esta Lei. São de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados, preferencialmente por pessoal que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizente com as funções do cargo.

§ 1º Os cargos de provimento em Comissão são os constantes do Anexo I , parte integrante desta Lei, se destinam a atender encargos de Assessores, Secretários, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão e de atividades técnicas específicas, considerados de confiança e de relevante interesse da Administração Municipal.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência e/ ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 4º Os cargos de Provimento Efetivo serão criados por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, sendo que a primeira investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo serão constituídos em cinco grupos ocupacionais básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - constituído de cargos exigidores de conhecimentos técnicos e práticos a nível universitário;

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - abrange os cargos de diversas áreas de atuação, que requeiram conhecimentos a nível mínimo de segundo grau ou formação técnica especializada;

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - é composto por cargos cujas atribuições são relacionadas as tarefas burocráticas, exigidores de conhecimentos gerais a nível de primeiro e segundo grau;

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - é constituído de cargos cujas tarefas são inerentes à educação em geral e ao ensino básico e requerem conhecimentos teóricos e práticos a nível de primeiro, segundo e terceiro graus;

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalhos, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico bem como de atividades especializadas.

Parágrafo Único. A definição das atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, serão estabelecidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.

Art. 6º As normas gerais para realização de concurso destinado ao provimento de Cargos Efetivos, serão elaborados pelo Executivo Municipal e instituídos mediante Decreto.

Capítulo II

DO REGIME JURIDICO UNICO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 7º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande deverão ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais a ser instituído mediante lei específica.

Parágrafo Único. Até que seja atendido o disposto neste artigo, o Município de Fazenda Rio Grande adotará, no que couber, o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná, Lei nº 6147/70 e demais normas complementares.

Art. 8º O Município de Fazenda Rio Grande promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para manutenção dos benefícios previdenciários.

Capítulo III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão, o Executivo Municipal poderá instituir funções gratificadas aos titulares de unidades administrativas inferiores às Secretarias, ou com cargos de outra natureza que caracteriza função de confiança.

§ 1º A Função Gratificada não constitui emprego e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que a exercer por designação do Executivo Municipal.

§ 2º O valor máximo de função gratificada fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

§ 3º Excepcionalmente, enquanto não se realiza concurso público, fica instituída função Gratificada aos Diretores das Escolas Municipais, contratadas pelo Município.

Art. 10 É vedada a acumulação remunerada de Função gratificada ou de Cargo em Comissão com Função Gratificada.

Art. 11 As Funções Gratificadas só podem ser exercidas por servidores municipais.

Capítulo V DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 12 A lei assegurará aos servidores municipais da Prefeitura o direito à promoção, nos termos da legislação pertinente e critérios preestabelecidos.

Art. 13 Serão instituídos planos de carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectivas de crescimento profissional, através de progressão salarial e funcional, que serão objetos da lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os valores mensais para os símbolos dos cargos de Provimento em Comissão e do Pessoal contratado a que se refere esta Lei, são os constantes no anexo III, tabelas "A" e "B".

Art. 15 Aos ocupantes de cargos em Comissão, poderá ser aplicado Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTIDE, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do símbolo. (Redação dada pela Lei nº 66/2001)

Art. 16 O valor mensal do Salário Família pago pela Prefeitura Municipal, por dependente, será fixado na Legislação Federal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, em 01 de março de 1993.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	cc-1
01	Assessor de Planejamento	cc-1
01	Assessor jurídico	cc-1
01	Assessor Tributário e Financeiro	cc-1
01	Assessor de Imprensa	cc-1
01	Secretário Geral	cc-1
01	Secretário de Educação, Cultura e Esporte	cc-1
01	Secretário de Saúde e Bem Estar Social	cc-1
01	Secretário de Infra Estrutura	cc-1
12	Diretores de Departamentos	cc-2
01	Assessor de Gabinete	cc-2
15	Chefes de Divisão	cc-3
01	Assessor Administrativo	cc-2
12	Médicos	cc-2
06	Dentistas	cc-2
01	Engenheiro	cc-2
01	Contador	cc-2
01	Tesoureiro	cc-2
02	Assistentes Administrativos I	cc-3
02	Assistentes Administrativos II	cc-4
02	Assistentes Administrativos III	cc-5
15	Fiscais	cc-3

08	Assistentes Sociais	cc-2
01	Pedagogo	cc-3
02	Psicólogo	cc-3
01	Bibliotecária	cc-4
01	Topógrafo	cc-3
01	Desenhista	cc-4

ANEXO II

QUADRO DE CONTRATADOS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGOS	REMUNERAÇÃO
170	Professores	Nível 02
20	Auxiliares Administrativos (Educação)	Nível 01
12	Auxiliares de Creches	Nível 01
09	Inspetores de Alunos	Nível 01
100	Auxiliares de Serviços Gerais	Nível 01
02	Mecânicos	Nível 05
01	Auxiliar de Mecânico	Nível 03
01	Eletricista	Nível 04
01	Encanador	Nível 04
02	Operadores de Máquinas Rodoviárias	Nível 05
06	Motoristas	Nível 04
20	Guardiões	Nível 01

ANEXO II

QUADRO DE CONTRATADOS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
200	Professores	Nível 04
20	Auxiliares Administrativos	Nível 01
12	Auxiliares de Creches	Nível 01
100	Auxiliares de Serviços Gerais	Nível 01
09	Inspetores de Alunos	Nível 01
02	Mecânicos	Nível 05
01	Auxiliar de Mecânico	Nível 03
01	Eletricista	Nível 04
01	Encanador	Nível 04
10	Motoristas veículos leves	Nível 04
05	Motoristas veículos pesados	Nível 05
05	Operadores de Maquinas Rodoviárias	Nível 05
20	Guardiões	Nível 01
06	Atendentes de Saúde	Nível 03
10	Auxiliares de Enfermagem	Nível 02
10	Receptionistas	Nível 02
03	Auxiliares de Topografia	Nível 03
03	Contínuos	Nível 01
02	Telefonistas	Nível 03

(Redação dada pela Lei nº 13/1993)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A"

CARGOS EM COMISSÃO

CC-1.....	CR\$ 8.000.000,00
CC-2.....	CR\$ 5.000.000,00
CC-3.....	CR\$ 3.500.000,00
CC-4.....	CR\$ 2.500.000,00
CC-5.....	CR\$ 2.000.000,00

TABELA "B"

PESSOAL CONTRATADO

Nível 01.....	Cr\$ 1.300.000,00
Nível 02	Cr\$ 1.500.000,00
Nível 03.....	Cr\$ 2.000.000,00
Nível 04.....	Cr\$ 2.550.000,00
Nível 05.....	Cr\$ 2.950.000,00

TABELA "B"

PESSOAL CONTRATADO

NÍVEL 01.....	Cr\$ 1.750.000,00
NÍVEL 02.....	Cr\$ 1.900.000,00

NÍVEL 03..... CR\$ 2.150.000,00
NÍVEL 04..... CR\$ 2.560.000,00
NÍVEL 05..... CR\$ 2.950.000,00 (Redação dada pela Lei nº 13/1993)

TABELA "C`

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1..... Cr\$600.000,00
FG-2..... Cr\$500.000,00
FG 3..... Cr\$420.000,00